



UNIVERSIDADE TIRADENTES- UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- ARTIGO CIENTÍFICO

FEMINICÍDIO NO BRASIL: AVANÇOS LEGISLATIVOS

Katiane Santos Araújo
Gustavo Américo Máximo Santana Costa

ITABAIANA
2019

KATIANE SANTOS ARAÚJO

FEMINICÍDIO NO BRASIL: AVANÇOS LEGISLATIVOS

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em ___ / ___ / ___

Banca Examinadora

Prof. Gustavo Américo Máximo Santana Costa – Orientador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

FEMINICÍDIO NO BRASIL: AVANÇOS LEGISLATIVOS

Katiane Santos Araújo¹

RESUMO

O referido trabalho visa apresentar a situação em que a morte é ocorrida a mulher em circunstâncias de violência doméstica e familiar que ao longo da história vem sofrendo violência de todos os tipos sendo por maioria das vezes humilhadas e mortas pelo fato de serem mulheres. A lei 13.104/15 que alterou o código penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado o feminicídio: quando o crime for praticado a mulher por razões da condição que sexo feminino, pois se configura também a morte que tenha como motivação o menosprezo, a violência de gênero, discriminando a condição da mulher. Tal lei reclama a situação praticada contra a mulher, que ainda é tida nos tempos mais remotos, como inferior ao homem, que por causa desta visão sofreu e ainda sofre violência de todos os tipos, sexual, física e psicológica, a referida lei veio objetivo acabar com os ataques e violência contra o gênero feminino, no qual dessa maneira a importância de tipificar o feminicídio é reconhecer que na forma da lei, mulheres estão sendo brutalmente agredidas e mortas pelo fato de serem mulheres proferindo dessa maneira a desigualdade de gênero na sociedade, finalizando com os indivíduos classificados como Feminicídio se torne ílesos, protegendo a segurança da mulher. O artigo 121 do código penal, prevê o crime de homicídio que era anteriormente composto de seis parágrafos, sendo que no parágrafo 2º, I a V, previa as qualificadoras no qual levavam a pena de reclusão do homicídio simples de 6 a 20 anos para de 12 a 30 anos. Contudo vemos sobre o feminicídio à luz da Lei Maria Da Penha a Lei 11.340/06 denominada Maria da Penha, considerada um avanço em nossa sociedade punindo as agressões contra mulheres no âmbito doméstico.

PALAVRAS CHAVES: FEMINICIDIO, CRIME, VIOLÊNCIA

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes -UNIT. E-mail: Katy_araujo_santos@hotmail.com

ABSTRACT: The aim of this paper is to present the situation in which death occurs in the context of domestic and family violence, which throughout history has suffered violence of all kinds, most of which are humiliated and killed because they are women. Law 13.104 / 15, which amended the penal code to include one more modality of qualified homicide the feminicide: when the crime is practiced the woman for reasons of the condition that female sex, since it is also formed death that has as motivation the contempt, the violence, discriminating the status of women. This law claims the situation practiced against the woman, who is still held in the most remote times, as inferior to the man, who because of this vision suffered and still suffers violence of all kinds, sexual, physical and psychological, said law came objective to end the attacks and violence against the female gender, in which the importance of tyrannizing feminicide is to recognize that in the form of the law, women are being brutally beaten and killed by the fact that they are women thus uttering gender inequality in society , ending with individuals classified as Feminicide become unharmed, protecting the safety of women.

Article 121 of the Criminal Code provides for the crime of murder that was previously composed of six paragraphs, and in paragraph 2, I to V, provided for the qualifiers in which they carried the sentence of imprisonment of simple homicide of 6 to 20 years to from 12 to 30 years. However we see on feminicide under the light of the Law Maria Da Penha the Law 11.340 / 06 denominated Maria da Penha, considered a breakthrough in our society punishing the aggressions against women in the domestic scope

KEY WORDS: FEMINICITY, CRIME, VIOLENCE

1 INTRODUÇÃO:

O feminicídio no Brasil insere-se na tendência observada na América Latina, desde os anos noventa do reconhecimento da violência contra as mulheres como um delito específico, essa demanda feminista é originada da constatação de que a violência é baseada no gênero, relate estudos acerca de pesquisa realizadas que tange a problemática de violência contra a mulher, sendo umas das mais graves violações dos direitos humanos, ferindo assim os preceitos fundamentais do Estado democrático de Direito, consolidando na primazia da pessoa humana.

Esta pesquisa tem o intuito de contribuir para que a mulher seja protegida de forma eficaz, não sendo alvo de violência e discriminação, pelo fato de seu gênero, com objetivo de difundir os mecanismos de proteção e meios de justiça de forma específica no que está relacionado a violência contra as mulheres.

O feminicídio aparece, então, como um extremo padrão sistemático de violência, universal e estrutural fundamentada no poder patriarcal as sociedades ocidentais.

Por fim esse trabalho tem como objetivo averiguar as agressões e violência contra o gênero feminino, abordando a sistemática do feminicídio e os avanços legislativos, cabe ressaltar a importância do Estado com política que promovam a educação, a igualdade de gênero, e a fiscalização da lei além de punir com medidas severas para quem pratica os crimes de violência contra as mulheres.

2 DO FEMINICIDIO

Femicídio é a palavra que define o homicídio praticado contra as mulheres em decorrência do sexo feminino, quando ocorre o menosprezo, ou discriminação a condição da mulher que se configura quando são comprovadas as causas do assassinato, referindo-se a homicídio praticado contra o gênero, ou seja, quando a mulher é morta pelo simples fato de ser mulher.

A ex ministra-chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência, Eleonora Menicucci, entende dessa forma:

“Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.”

De modo geral, o feminicídio é visto como crime de ódio e repulsa às mulheres considerado uma forma extrema de misoginia. Devido as agressões psicológicas e físicas, como o abuso sexual, estupro, tortura, mutilação sexual, espancamentos, entre outras formas de violência que causam a morte da mulher, podendo configurar o feminicídio.

A nomenclatura foi empregada para designar a violência causada a mulher, chamando então, de Feminicídio, oriunda do vocábulo "femicide", expressão atualizada por Diana Russel e Jill Radford, pesquisadoras norte-americanas e também autoras do livro *Femicide The politics of woman Killing*, conhecido como "A Política das Mulheres Assassinadas" de 1992. Diana E.H Russel é PHD pela Harvard University-departament of social realations-social psychology (departamento de relações sociais, psicologia social) como sendo uma das profissionais principais competentes no assunto de violência feminina há mais de vinte e cinco anos, vem investigando sobre o tema, em sua trajetória publicou livros e artigos, utilizados como referência para fontes de pesquisa científica.

A violência contra a mulher, em seu contexto geral, surge da influência de um sistema patriarcal que estabelece papéis entre os sexos, convertendo diferenças em desigualdades, relacionando o homem ao papel de domínio e a mulher inferior.

A grande maioria países da América Latina adotaram o termo feminicídio para denominar a espécie classificada como feminicídio pautada no que tange a violência contra todo o gênero feminino no combate a violência contra conta a mulher.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Cumprer ressaltar, que não é qualquer homicídio contra a mulher que configura feminicídio, somente quando houver a comprovação das causas, como agressão física, psicológica, abuso ou assédio sexual, tortura ou qualquer outra forma de violência que levem a morte de uma mulher em razão do seu gênero.

A Lei Maria da Penha traz em seu Art. 7º e incisos as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O cenário que mais preocupa é o do feminicídio cometido por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar, e que geralmente é precedido por outras formas de violência

Outro exemplo que pode levar ao feminicídio é a violência física, caracterizada por qualquer ato que ofenda a integridade física da vítima. É uma das formas mais frequentes de violência no âmbito familiar, e se manifesta de diversas formas como tapas, empurrões, queimaduras, chutes, hematomas, entre outros.

A violência psicológica, por sua vez, causa dano emocional e prejuízos à saúde psíquica da vítima, comprometendo o seu desenvolvimento. É manifestada através de comportamentos como humilhação, manipulação, chantagem, perseguição, exploração, insulto, dentre outras formas. A violência psicológica é a forma mais frequente e a menos denunciadas pelas vítimas.

Outra forma, é a violência sexual, que se caracteriza pelo constrangimento à mulher para que pratique atos como presenciar, manter ou participar da relação sexual sem o seu consentimento, mediante ameaça, uso da força, manipulação, ou qualquer outra maneira que anule a sua vontade pessoal.

A violência sexual está elencada nos delitos “contra a desigualdade sexual”, do artigo 213 ao 218 do Código Penal:

Art. 213. Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art. 214. (Revogado pela lei n. 12.015/09)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos:

Art. 216. (Revogado pela lei n. 12.015/09)

Art. 216A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes, ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 217. (Revogado pela lei n. 11.106/05)

Art. 217A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Podemos ainda, conceituar a violência patrimonial, que se refere a reter, subtrair ou destruir instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, de modo que impeça o exercício de sua autonomia

3.1 Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher

Nesse caso o crime resulta da discriminação de gênero, ocorrida pela misógina e pela objetificação da mulher, podendo ocorrer de diversas formas,

por exemplo nos casos em que a mulher não pode trabalhar fora de casa, caso ela contrariar essa ideia pode ser morta, restringindo-se a ser dona de casa, sem poder sair para estudar, ou trabalhar em alguma empresa.

Diante dessa hipótese, deve-se ficar atento a forma como a mulher é morta, podendo determinar o ódio ao feminino, havendo mutilação dos órgãos genitais ou partes do corpo associadas ao feminino, quando ocorre a violência sexual, são elementos fundamentais para indicar esse menosprezo. São diversos casos que vitimam as mulheres pela discriminação, que são características predominantes de sociedade patriarcal que é no caso do Brasil.

4 FEMINICÍDIO NO BRASIL

O feminicídio no Brasil insere-se na tendência observada na América Latina, desde os anos noventa do reconhecimento da violência contra as mulheres como um delito específico, essa demanda feminista é originada da constatação de que a violência é baseada no gênero, a violência contra a mulher, sendo umas das mais graves violações dos direitos humanos, ferindo assim os preceitos fundamentais do Estado democrático de Direito, consolidando na primazia da pessoa humana.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, o Brasil ocupa a 5ª posição na lista de países com as maiores taxas de homicídios de mulheres no mundo, em ranking com 84 países. Diante das situações de extrema violência em que muitas mulheres estão inseridas, tornou-se essencial que a legislação se adaptasse, punindo mais severamente aqueles que praticam o crime de homicídio contra as mulheres. Desta forma, complementando as leis vigentes, em março de 2015 foi sancionada a Lei n.º 13.104/15, a qual foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a Mulheres, que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013

O panorama de feminicídio no Brasil é grave: a cada dia, 13 mulheres são assassinadas no Brasil. Segundo pesquisas, estudos e relatórios que mostram esse comportamento sistêmico não só no Brasil, mas no mundo todo.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde são 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres O Mapa da Violência de 2015 que trata sobre o homicídio de mulheres mostra que 106.093 mulheres foram assassinadas entre 1980 e 2013, sendo 4.762 só em 2013. Em 2015 o número diminuiu, mas pouco: 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, contabilizando 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres.

Segundo o atlas de violência de 2017, a maior parte desses crimes é praticada por homens que vivem ou viveram com a vítima, sendo namorados, parceiros sexuais ou maridos. Além dos altos índices de feminicídio, existem ainda muitos casos de estupro e lesão corporal gerada por violência doméstica.

5 LEI DO FEMINICÍDIO Nº 13.104/15 E OS AVANÇOS LEGISLATIVOS

A Lei 13.104/15, conhecida como Lei do feminicídio, introduz um qualificador na categoria de crimes contra a vida e altera a categoria dos chamados crimes hediondos, acrescentando nessa categoria o feminicídio. A referida lei altera o Código Penal artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848/40, incluindo o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos.

De acordo com o texto da lei do feminicídio, a pena do crime pode ser aumentada em 1/3 (um terço) até a metade caso tenha sido praticado sob algumas condições agravantes, se a pessoa for condenada a 15 anos de prisão, terá mais um 1/3 da pena sendo acrescida ao tempo de reclusão, totalizando 20 anos de prisão, se a situação do crime se encaixar nos motivos descritos.

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
 - II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
 - III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”
- (NR)

É importante ressaltar que o feminicídio não define o assassinato de todas as mulheres que morrem dessa maneira: uma mulher que foi morta após um

roubo, por exemplo, sofreu o crime de latrocínio; já uma mulher que sofria ameaças de um ex-companheiro e depois foi morta por ele, é uma vítima de feminicídio, pois o caso envolveu discriminação à condição de mulher.

O principal ganho com a Lei do Feminicídio Lei nº 13.104/2015 é justamente tirar o problema da invisibilidade. Além da punição mais grave para os que cometerem o crime contra a vida, a tipificação é vista por especialistas como uma oportunidade para dimensionar a violência contra as mulheres no País, quando ela chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para preveni-la e coibi-la.

A violência contra as mulheres é algo que existe há séculos, e ainda se faz muito presente em nossa sociedade. Podemos observar que as mudanças começaram a acontecer com o advento de legislações mais severas que punem os agressores, e também que protegem a vítima.

As leis trouxeram a sociedade grandes discussões e reflexões a respeito da violência doméstica contra a mulher e do crime de homicídio em sua modalidade qualificadora feminicídio. Ao colocar a mulher no centro das discussões, o que se encontra fatalmente são dados alarmantes e preocupantes.

6 O FEMINICÍDIO À LUZ DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi criada em 2006 com o objetivo de proteger a mulher que é vítima de violência doméstica e agressões sofridas pelo fato de ser mulher. Se revelou um grande marco na luta contra a desigualdade de gênero e apesar de restringir o conceito de violência doméstica e familiar, referindo-se à violência de gênero como aquela que ocorre em contexto familiar e doméstico ou também em uma relação íntima de afeto, ampliou a aplicação com relação aos tipos de violências sofridos

A lei não define penas, o que ela faz é informar sobre como as mulheres devem ser tratadas para que não sofram novas agressões ou, em casos mais extremos, sejam mortas. criando medidas protetivas para manter o agressor longe, a Maria da Penha é vista por juristas como uma "ação afirmativa", ou seja, uma medida criada para combater desigualdades sociais que persistem há anos no Brasil e no mundo.

A origem do nome foi 1983, Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, dormia quando seu marido na época deu um tiro em suas costas. A mulher que deu nome à lei acabou paraplégica depois de seguidas tentativas de assassinato do companheiro, com quem viveu por 23 anos. O ex-marido de Maria da Penha foi julgado e condenado duas vezes, mas não era preso porque a defesa entrava com recursos, garantindo sua liberdade enquanto o processo estava parado na Justiça. A indignação de vítima a motivou a denunciar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2002, que obrigou o Brasil a criar uma legislação mais rígida para casos de violência doméstica, além de efetuar a prisão do agressor e puni-lo pelos seus crimes.

A Lei 11.340/06 denominada Maria da Penha, considerada um avanço em nossa sociedade punindo as agressões contra mulheres no âmbito doméstico, providenciou as medidas protetivas de urgência.

No entanto, apesar de garantir à vítima no caso de uma tentativa de homicídio, a pena imposta ao agressor era menor podendo ser reduzida substancialmente no caso de bom comportamento.

O art. 18 da Lei Maria da Penha estabelece que:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

A Lei Maria da Penha pode impedir “mortes anunciadas” quando as mulheres vão fazer uma denúncia a ameaça do assassinato é muito presente, nesses casos deve o Estado atuar oferecendo serviços especializados garantindo proteção e informações as mulheres. E, por isso, uma das discussões que temos feito no serviço público é que é preciso com urgência acreditar na fala da mulher. Quando ela chega no serviço público dizendo que está ameaçada é porque de fato ela corre risco.

Temos que partir da premissa de que a ameaça sempre se torna uma realidade, é dever do Estado proteger e resguardar a vítima, promover a

educação, a igualdade de gênero, e a fiscalização da lei além de punir com medidas severas para quem pratica os crimes de violência contra as mulheres.

Dessa forma, a lei transformou em obrigação legal o dever de proteção da mulher não só do poder público, mas também da União, Estados e Municípios, com a criação de centros de atendimento às vítimas além de abrigos para acolherem mulheres em situação de risco. Levando em conta as medidas protetivas são outras conquistas relevantes, que poderão ser deferidas em face do agressor e mesmo da própria vítima.

Na constituição federal de 1988 ficou reconhecida, de uma vez por todas, a igualdade entre o homem e a mulher. No seu artigo 5º dispõe que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade. “

Da mesma forma, ressalta a proteção da família:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tem como intuito discutir a lei do feminicídio e os avanços legislativos denominado a Lei nº 13.104/15, tendo como parâmetro a igualdade de gênero, como expressa o artigo 5º da constituição federal de 1988, “homens e mulheres são iguais perante a lei em direito e obrigações. Estabelecendo também a qualificadora de homicídio, alterando o Código Penal artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848/40, incluindo o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos, são punidos com reclusão podendo variar de 12 a 30 anos.

O feminicídio trata a mulher de uma forma diferenciada, devido a vulnerabilidade e a condição do fato de ser mulher, cabendo ao Estado garantir a proteção a vida, preservar e garantir os seus direitos perante a lei. Infelizmente no Brasil ainda temos presente os traços de uma cultura machista e dominante, podendo ser observado ao analisarmos os casos de violência doméstica e familiar. Com os avanços legislativos no tocante à proteção das mulheres, estas se sentem mais seguras em denunciar seus agressores, no qual estão buscando o amparo da lei, o que lamentavelmente ocorre é que na maioria das vezes os homens não se conformam em “perder sua mulher”, sendo tomados por um sentimento de ódio, não aceitando a sua perda, acabam por espancar, violenta e até mesmo tirar a vida de suas parceiras.

Diante do conteúdo exposto neste trabalho, é demonstrado claramente que a Lei nº 11.340/06 foi um marco importante não só para a luta do direito das mulheres mas também para a evolução de toda a sociedade, diante do passado obscuro discriminatório da mulher que historicamente era considerada como subordinada ao homem sem direitos reservados, sendo necessário a criação de uma lei para defender e coibir a violência contra a mulher a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha puni os infratores que têm violência doméstica contra a mulher. Já o feminicídio têm um agravante na pena porque atentou à vida, um dos direitos assegurados pela Carta Magna, o que não devemos infringi-las. As mudanças que ocorrem na legislação contribuem para as novas realidades sociais na qual o judiciário se depara todos os dias.

Conclui-se que a criação da presente Lei decorreu em face de trazer uma maior proteção às mulheres e diminuir os índices de homicídios cometidos por seus parceiros. Apesar da lei tratar das mulheres no polo passivo, ela tem o intuito de proteger a família como um todo, lutando contra todo tipo de violência sofrida pela mulher, principalmente por questão de gênero, com objetivo de punir mais severamente o agressor.

Por fim, o papel do Estado é fundamental para sanar o problema de violência contra a mulher, destacando a importância da educação para criar uma maior conscientização, trata-se de um trabalho a longo prazo, mas essencial para a ruptura com conceitos misóginos que ainda estão muito presentes em nosso meio. Outrossim, se a educação e a conscientização ainda não forem suficientes, o ordenamento jurídico se fará presente, punindo severamente quem denegrir a integridade física e psicológica da mulher.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Mirela Fernandes. *Feminicídio: Paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gtdir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES> Acesso em: 26/04/2019

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 9 mar 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm> Acesso em: 30/04/2019

BRASIL. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 02/05/2019

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 03/05/2019

GALVÃO, Patrícia. Instituto Patrícia Galvão. Feminicídio. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>> Acesso em: 05/05/2019

MENEGHEL, Stela Nazareth. PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Disponível em: <<https://scielosp.org/article/csc/2017.v22n9/3077-3086/pt/>> Acesso em: 10/05/2019

MEIRELES, Carla. *Entenda a Lei do Feminicídio e por que ela é importante*. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-lei-do-feminicidio-e-por-que-e-importante/>> Acesso em: 16/05/2019

TOLEDO, Gabriela Saves de. *Feminicídio*. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,feminicidio,590858.html>> Acesso em: 17/05/2019

PIRES, Tatiana Diel. SOUTO, Raquel Buzatti. Feminicídio: quando a violência contra a mulher de torna fatal. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2017/XXII%20SEMIN%20RIO%20INTERINSTITUCIONAL%202017%20-%20ANAIS/GRADUA%20C3%87%20-%20TRABALHOS%20COMPLETOS_Ci%20AAncias%20Sociais%20e%20HUMANIDADES/FEMINIC%20DDIO_QUANDO%20A%20VIOL%20ANCIA%20CONTRA%20MULHER%20SE%20TORNA%20FATAL.pdf> Acesso em: 19/05/2019

O *Feminicídio como qualificadora do crime de homicídio*. Disponível em:
<<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/o-feminicidio-como-qualificadora-no-crime-homicidio.htm>> Acesso em:20/05/2109